



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 812/16

**DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO VIA DA
AVENIDA MAJOR ARMANDO RUBENS STORINO,
EM TODA SUA EXTENSÃO.**

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Avenida denominada Major Armando Rubens Storino, em toda sua extensão, fica classificada como Via Coletora, ficando alterado o Mapa de Diretrizes para Classificação Viária Municipal (Anexo III do Plano Diretor – Lei n. 4.707/2008).

Art. 2º. Fica fazendo parte integrante desta Lei o Mapa de Classificação Viária Municipal.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 06 DE SETEMBRO DE 2016.


Agostinho Perugini
PREFEITO MUNICIPAL


Vagner Márcio de Souza
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Ref.: Projeto de Lei n. 812/2016

A Avenida Major Armando Rubens Storino, que tem seu trajeto pelos Bairros Paraíso, Canadá e Santa Rita, foi classificada no Sistema Viário como Via Arterial, entretanto, todas as suas características são de Via Coletora, o que vem causando dificuldades no momento de análise de projetos na Região, por parte das Equipes Técnicas da Prefeitura.

As equipes técnicas da Secretaria de Planejamento Urbano e da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito encontram dificuldades, na análise dos projetos, em razão de que, embora a via tenha características de coletora, quando consultam a Lei consta no sistema viário a Avenida Major Armando Rubens Storino, como via arterial.

Segundo Parecer (anexo) da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, de acordo com as definições legais a referida Avenida não pode ser classificada como via arterial, na medida em que não faz ligação direta entre bairros e tampouco entre estes e o centro, sendo mais correta a sua definição como Via Coletora, já que tem função auxiliar às vias arteriais lindeiras (como a Avenida Hebert Campos), distribuindo o tráfego por todos os bairros existentes em sua extensão.

A proposta foi devidamente discutida e aprovada no Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Estes os motivos que levaram o Poder Executivo elaborar o presente Projeto de Lei e submetê-lo à apreciação dessa Casa.


Agostinho Perugini
PREFEITO MUNICIPAL

Pouso Alegre, 01 de setembro 2016.

Ofício 039/2016

De: Roberto Romanelli Barata
Presidente do COMDU

Para: Vagner Márcio de Souza
Chefe de Gabinete

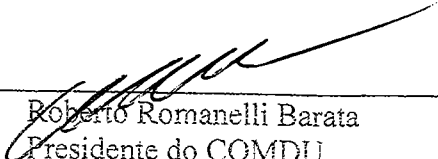
Ref.: Alteração do Sistema Viário (Anexo III), referente a Avenida Major Armando Rubens Storino.

Prezado senhor,

Informamos que na 66ª reunião ordinária, realizada em 31/08/2016, presidida pelo Sr. Roberto Romanelli Barata, na sala de reuniões da Secretaria de Educação, às 18h, foi discutido pelos conselheiros a “alteração do Sistema Viário (Anexo III), referente à Avenida Major Armando Rubens Storino”, que atualmente é denominada “arterial projetada” e passará a ser denominada “coletora”.

Após análise pelos conselheiros a alteração foi posta em votação e aprovada.

Atenciosamente,



Roberto Romanelli Barata
Presidente do COMDU
Gestão 2013-2016



CI nº 104 /2016

Pouso Alegre, 10 de maio de 2016.

Assunto: Recomendação (faz)

De: Luiz Carlos Delfino	Secretário Municipal de Trânsito
Para: Roberto Romanelli Barata	Secretário Municipal de Planejamento

Ilmo. Secretário,

Em análise à legislação pertinente aos parâmetros geométricos das vias, constatamos que, de acordo com o disposto na Lei 4.862/09, a Avenida Major Armando Rubens Storino é classificada como "via arterial". Entretanto, pelas características da via em questão, chega-se à conclusão de que a mesma deveria ter seu enquadramento como "via coletora", recebendo o tratamento legal de acordo com essa classificação.

Com efeito, segundo o art. 42, II e III da Lei 4871/09, podemos assim definir as vias:

a) Vias Arteriais - as principais vias de ligação entre bairros e entre os bairros e o centro, sendo permitida a entrada de veículos nas vias apenas em locais bem sinalizados e o estacionamento em locais determinados de forma a favorecer a localização do comércio, serviços e outras atividades;

→ b) Vias Coletoras - as vias auxiliares das vias arteriais, que cumprem o duplo papel de coletar e distribuir o tráfego local para as vias arteriais e destas para as vias locais, de forma a minimizar impactos negativos nas áreas limítrofes, sendo permitido o estacionamento em locais determinados para favorecer a localização do comércio, serviços e outras atividades;

Ora, de acordo com as definições legais acima, a via localizada na Avenida Major Armando Rubens Storino não pode ser classificada como "via arterial", no sentido em que não faz ligação direta entre bairros e tampouco entre estes e o centro, sendo mais correta a sua definição como uma "via coletora", já que tem função auxiliar às vias arteriais limítrofes (como a Hebert Campos), distribuindo o tráfego por todos os bairros existentes em sua extensão através de suas vias locais.

Assim, a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito **recomenda** a Secretaria Municipal de Planejamento que adote as medidas aientes à readequar a classificação viária da Avenida Major Armando Rubens Storino, em especial o Anexo II da Lei 4862/09 que trata dos parâmetros geométricos das vias.

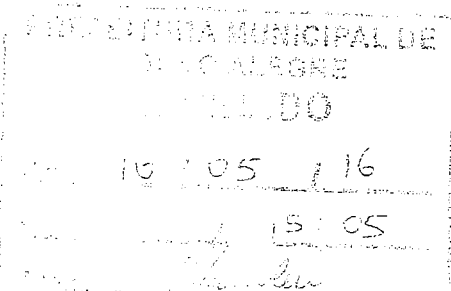
Sendo o que tinha para o momento, renovo meus protestos de elevada estima e consideração, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Luiz Carlos Delfino
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito

Marcelo Wolf Borges
Departamento Jurídico - SMTT

Secretaria de
Transporte e Trânsito

Rua João Pinheiro, 130
2º e 3º Andares - Centro
37.550-000 P. Alegre - MG
(35) 3449-4239





CI nº 208/2016

Pouso Alegre, 23 de agosto de 2016.

De: Marcelo Wolf Borges	Departamento Jurídico - SMTT
Para: Roberto Romaneli Barata	Secretário Municipal de Planejamento

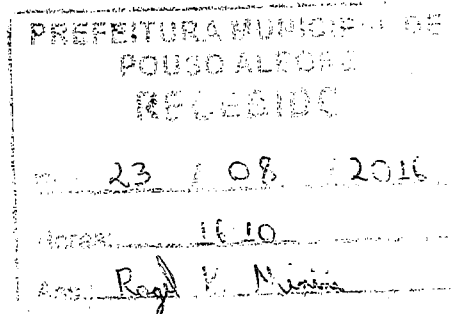
Ilmo. Secretário,

Em complementação ao Parecer SMTT nº 050/2016, referente ao empreendimento denominado "Loteamento Colina do Rei", a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito ressalva que a reclassificação viária da Avenida Major Armando Rubens Storino para via coletora somente pode ocorrer mediante alteração da Lei 4.862/09.

Todavia, mesmo que a alteração na legislação na forma estabelecida não seja imediata, já que depende da apresentação de projeto de lei, tal fato, por si só não impede o prosseguimento do processo de licenciamento do empreendimento.

Sendo o que tinha para o momento, renovo meus protestos de elevada estima e consideração, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Marcelo Wolf Borges
Departamento Jurídico - SMTT



Secretaria de
Transporte e Trânsito

Praça João Pinheiro, 194
2º e 3º Andares - Centro
37.550-000 P. Alegre MG
(35) 3449-4239